Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.672 , de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à VAL - VIAÇÃO APUCARANA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 5.464,50 m², denominada lotes ns. 197/A-4-1 e 197/B-5-1, da Gleba' Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca; com as seguintes' divisas e confrontações:

I - Lote nº 197/A-4-1, área de 4.805,58 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-4-2, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 25,68 m; deste ponto, confrontando com o lote nº. 197/B-5-1, no rumo SE 73º02' NW, medindo 83,99 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-3 (Estrada), no rumo SE 25º20' NW, medindo 35,86 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 109,29 m, até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 50,00 m até o ponto de partida".

II - Lote nº 197/B-5-1, área de 658,92 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-5-4 (Estrada), segue confrontando com o lote nº 197/B-5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 83,61 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-1, no rumo SE 73º02' NW, medindo 83,99 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-4 (Estrada), no rumo SW 25º20' NE, medindo 14,14 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a VAL-VIAÇÃO APUCARANA LTDA., com sede na cidade e comarca de Apucarana-

Publicado no Jornal Jornal Arapongas Em 02/02/90 Funcionária

PR., inscrita no CGC/MF sob nº 75.739.797/0001-42, a área de terras descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 800,00 m², a saber:

1) 400,00 m², serão construídos de imediato, e os restantes 400,00 m², serão construídos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automatárica da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias, porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pre_texto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Data 01/02/90
Em 02/02/90
Funcionária

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.672, de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à VAL - VIAÇÃO APUCARANA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica desafetado do uso comum do povo a área de 5.464,50 m², denominada lotes ns. 197/A-4-1 e 197/B-5-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I- Lote nº 197/A-4-1, área de 4.805,58 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-4-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 25,68 m; deste ponto, ocnfrontando com o lote nº 197/B-5-1, no rumo SE 73º02' NW, medindo 83,99 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-3 (Estrada), no rumo SE 25º20' NW, medindo 35,86 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 109,29 m, até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 50,00 m até o ponto de partida".

II- Lote nº 197/B-5-1, área de 658,92 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-5-4 (Estrada), segue confrontando com o lote nº 197/B-5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 83,61 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-1, no rumo SE 73º02' NW, medindo 83,99 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-4 (estrada), no rumo SW 25º20' NE, medindo 14,14 m até o ponto de partida".

Art.2º- Fica autorizado o POder Executivo a doar a VAL - VIAÇÃO APUCARANA LTDA., com sede na cidade e comarca de Apucarana-Pr., inscrita no CGC-MF sob. nº 75.739.797/0001-42, a área de terras descrita no artigo anterior.

Art.3º- A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 800,00 m², a saber:

1) 400,00², serão construídos de imediato, e os restantes 400,00 m², serão construídos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendidc pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judiacial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dsiposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
03 02 90